

CERTIDÃO Nº 2862773 - PR/NGD
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS
COMPETÊNCIA DO 1º E DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO

CERTIFICAMOS, na forma da lei e nos termos da Portaria Conjunta TJRR n. 8, de 6/6/2025, que, consultando os sistemas processuais utilizados pelo e. TJRR, **CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

Nome: TANIA SOARES DE SOUZA
Tipo de Parte: Pessoa Física
Sexo: Feminino
Nome da Mãe: VERGINIA SOARES DE SOUZA
Nome do Pai: ARMANDO MARTINS DE SOUZA
Data de Nascimento: 27/08/1965 (idade: 60 anos, 10 meses e 19 dias)
CPF/CNPJ: 199.671.672-04
RG: 60712 SSP/RR

Número	Classe	Juízo
0811239-87.2021.8.23.0010	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA
0824297-26.2022.8.23.0010	AÇÃO POPULAR	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BOA VISTA

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, endereço www.tjrj.us.br, por meio do código de validação abaixo;
- b) A informação dos dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autar;
- c) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010;
- d) Nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 2010, registros eletrônicos não impedirão a emissão de certidão negativa;
- e) Certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ n. 8, de 6/6/2025;
- f) Certidões de inteiro teor deverão ser solicitadas na unidade onde tramitou o processo;
- g) Certidão válida por 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **VANDRE LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador(a) de Núcleo, em 28/07/2026, às 11:13, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrj.us.br/autenticidade> informando o código verificador **2862773** e o código CRC **135A7039**.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CERTIDÃO Nº 2855897 - COMARCABV/FASP/1VFP-SEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Kennia Elen de Oliveira Lima, Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista/RR, na forma da lei,

Certifica que, pesquisando no(s) sistema(s) judicial(is) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, verificou constar:

Autos nº 0811239-87.2021.8.23.0010 - **classe processual** - Cumprimento de sentença - **assunto** - Intervenção em Estado / Município

Data da distribuição: 05/05/2021

Polo ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.009.794/0001-44)

Polo passivo: ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26) e MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Objeto da ação: a) a concessão de tutela de urgência, inaudita altera parte, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil e no artigo 83, § 1º, do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), afastando o preceito descritivo do artigo 2º da Lei n. 8.437/92, dando interpretação conforme a constituição, ante a natureza jurídica do direito fundamental violado, para compelir os requeridos à obrigação de fazer consistente em providenciar o abrigamento dos idosos JOSÉ RIBEIRO CHAGAS e JOSÉ FRANCISCO SILVA, assim como daqueles que venham a se encontrar em situação de risco e de abandono familiar, em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou outra entidade pública que possua recursos, conforme petição inicial; b) sejam, ao final, julgados totalmente procedentes os seguintes pedidos, condenando-se os requeridos à obrigação de fazer consistente em providenciar o abrigamento dos idosos JOSÉ RIBEIRO CHAGAS e JOSÉ FRANCISCO SILVA, assim como daqueles que venham a se encontrar em situação de risco e de abandono familiar, em Instituição de Longa Permanência para Idosos ou outra entidade pública que possua recursos de atendimento compatíveis às suas necessidades; confirmando-se a antecipação da tutela de urgência, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), a ser suportada de forma solidária por todos os requeridos, nos termos do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, do artigo 11 da Lei n. 7.347/85 e do artigo 83, § 2º, do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), conforme EP 1.1.

Situação processual: em 15/12/2022 (EP 136) foi proferida decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando que o ESTADO DE RORAIMA ABRIGUE imediatamente os idosos indicados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, bem como os que venham a se encontrar em situação de risco e de abandono familiar, até que o Abrigo do Município de Boa Vista esteja em completo funcionamento, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), em

desfavor do(a) titular da SETRABES. Também foi determinado que o MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no prazo de 05 (cinco) dias, tome as providências necessárias para contratação de servidores, bem como para instalação do Abrigo de Idosos mencionado no EP 125, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em desfavor do(a) Titular da SEMGES. Em 25/01/2024 (EP 228) foi preferida sentença de **procedência da ação**. Preliminarmente, **foi determinada a exclusão das partes Tânia Soares de Souza e Alessandra Gonçalves Corleta** em razão de ilegitimidade passiva, bem como rejeitada a tese de inépcia da inicial. No mérito, o Estado de Roraima foi condenado a abrigar os idosos indicados pelo MPE, bem como aqueles que vierem a se encontrar em situação de risco e de abandono familiar em instituição de longa permanência para idosos. Houve recurso de apelação por parte do Estado de Roraima (EP 239), a qual foi desprovida pelo TJRR (EP 247). Processo transitado em jugado em 14/10/2024 e atualmente ativo e em fase de cumprimento de sentença.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2026

Kennia Elen de Oliveira Lima

Diretor(a) de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Diretor(a) de **Secretaria**, em 23/07/2026, às 08:10, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2855897** e o código CRC **305564E0**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefone: , email: - <http://www.tjrr.jus.br>.